

Projeto de Lei n° 726, de 2019

Institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades e dá outras providências.

Emenda Modificativa - CE

Substitua-se, no corpo do Projeto de Lei n° 726, de 2019, nos termos do substitutivo aprovado na CCT, onde houver, as expressões “universidades” e “universidades brasileiras” por “universidades públicas”, procedendo-se a devida revisão da ementa da proposição.

Justificação

A proposição inicial, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), institui o Programa de Geração Distribuída nas Universidades (PGDU), com a finalidade de prover recursos para a instalação de sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis nas universidades brasileiras e entidades a elas vinculadas.

São objetivos do PGDU, de acordo com o PL:

- I – o desenvolvimento tecnológico e a capacitação profissional concernentes à geração distribuída de energia elétrica a partir das fontes renováveis;
- II – a autonomia energética das universidades;
- III – o desenvolvimento de mercado para equipamentos e componentes utilizados na geração distribuída de energia elétrica a partir das fontes renováveis.

Ainda de acordo com a proposição inicial, o PGDU contará com recursos:

- I – da Conta de Desenvolvimento Energético, em conformidade com o disposto no inc. VI e § 11 do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002;
- II – do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009;
- III – de que tratam o inc. I e o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;
- IV – do orçamento geral da União, quando previstas dotações correspondentes em Lei Orçamentária Anual.

O PL dispõe que, entre os projetos habilitados, terão prioridade aqueles que integrem programas de pesquisa e desenvolvimento que contem com a participação do corpo docente e discente das universidades, na forma da regulamentação.

Estabelece ainda que as vendas de equipamentos utilizados em sistemas de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis a serem instalados nas universidades brasileiras e nas entidades a elas vinculadas ficam isentas da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Verbaliza que, no caso da venda ou importação de partes, peças, acessórios e insumos utilizados na fabricação dos equipamentos referidos, fica suspensa a exigência:

- I - da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno;
- II - da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação quando os referidos bens ou insumos forem importados diretamente por pessoa jurídica fabricante dos equipamentos ou fabricante de suas partes, peças e acessórios.

Na CCT, a matéria foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pelo Relator, o então Senador Jean Paul Prates (PT/RN). Em seu relatório, Jean Paul Prates observa:

“O PL prevê fontes de recursos pertinentes e legalmente possíveis, viabilizando o intento de toda a proposta. Contudo, cabe salientar que a utilização da Conta de Desenvolvimento Energético poderá elevar a tarifa dos demais consumidores, situação que preocupa ainda mais, diante dos elevados reajustes que estão ocorrendo recentemente. Ademais, ao utilizar verbas de Pesquisa & Desenvolvimento, o PL redireciona recursos que já estão sendo direcionados atualmente às universidades e centros de pesquisa.

Quanto ao disposto nos art. 2º e 3º do PLS, duas questões se destacam: a suspensão da exigência da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a venda no mercado interno e sobre a importação de insumos, o que requer estudo de impacto financeiro-orçamentário para a aprovação da matéria, o que não foi apresentado no PLS em tela; e o excessivo detalhamento do conteúdo do §3º desse artigo, que, em parte, poderia ser normatizado em sede infralegal.

Visando a sanear os referidos problemas, tanto no caso do disposto no art. 2º, como no caso do art. 3º do PLS, sugere-se substituir os incentivos com a redução do PIS/COFINS pela criação de um programa de financiamento e a concessão de crédito pelo Poder Executivo, nos termos da regulamentação.”

Na CE, a Relatora da proposição, Senadora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO), apresentou parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 726, de 2019, nos termos do substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), com uma subemenda, que busca contemplar as instituições de ensino da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, de que trata a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Cabe ressaltar, no entanto, que tanto a proposição inicial como o substitutivo aprovado na CCT adotam a expressão “universidades brasileiras e entidades a elas vinculadas”, ou simplesmente a expressão “universidades”. Em se tratando do investimento de recursos públicos, sugerimos que a proposição conte com apenas as universidades públicas e as

instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, inclusive porque nos parece que essa era a intenção da proposição inicial.

Diante do exposto, sugerimos a presente emenda para substituir as expressões “universidades brasileiras” e “universidades” por “universidades públicas”, procedendo-se a devida revisão da ementa.

Sala da Comissão, em **de junho de 2023**